

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 08.467.115/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2021**

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D (“Companhia”)**, no contexto do leilão objeto do edital de leilão nº 01/2020 – Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, convoca os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 07 de julho de 2021, às 9 horas, no auditório da sede social, na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, prédio A1, 4º andar, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (iii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração;
- (iv) a destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (v) a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais ou procuradores deverão apresentar, do documento de identidade com foto e cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal.

Os acionistas que sejam pessoa jurídica deverão, ainda, apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social devidamente registrado, bem como cópia do instrumento de eleição do(s) administradore(s) que comparecer(em) à Assembleia ou que tenha(m) assinado o(s) instrumento(s) para outorga de poderes ao respectivo procurador.

O representante de fundo de investimento, administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, além dos documentos acima relacionados à gestora ou à administradora,

deverá apresentar cópia autenticada do regulamento, devidamente registrado.

Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A, devendo a procuração atender aos requisitos legais previstos no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Os acionistas que sejam pessoas naturais somente poderão ser representados na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os acionistas que sejam pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Na forma do art. 20, §3º, do estatuto social, é dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país, mas os documentos expedidos no exterior necessários à comprovação da qualidade de acionista ou de seus representantes, conforme detalhado acima, deverão ser devidamente certificados por tabelião público, notário ou outro cargo semelhante que possua fé-pública, conforme aplicável, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro. Os documentos escritos em língua estrangeira ainda deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e a respectiva tradução registrada no Registro de Títulos e Documentos.

Para melhor organização da Assembleia, na forma de seu estatuto social, Companhia solicita o depósito prévio de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) de antecedência, na sede da Companhia, na Secretaria Geral, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Esclareça-se que, independentemente do depósito dos documentos referidos acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia munidos dos documentos necessários, serão devidamente admitidos.

A Companhia adotará procedimento de voto a distância por meio de boletim de voto a distância, conforme previsto na Instrução CVM 481/09, permitindo que os acionistas enviem, por meio de seus respectivos agentes de custódia, da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações ou diretamente à Companhia, o boletim de voto a distância, conforme disponibilizado pela



Companhia.

Conforme regulamentação aplicável, faculta-se aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto (excluídas do cálculo as ações mantidas em tesouraria), requerer, por notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede e no *site* da Companhia ([www.ceee.com.br/investidores](http://www.ceee.com.br/investidores)), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

Vera Inêz Salgueiro Lermen  
Presidente do Conselho de Administração  
**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**